



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

TERMO DE REFERÊNCIA
SERVIÇO EM GERAL

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de gêneros alimentícios, na forma de *kits* lanche, visando atender às necessidades deste Tribunal, conforme condições, quantidades e exigências contidas neste instrumento (*CATSER 003697*).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. JUSTIFICATIVA (MOTIVAÇÃO/NECESSIDADE)

2.1.1. A presente contratação se faz necessária para atender aos Membros desta Corte Eleitoral e a respectiva equipe de apoio durante as Sessões Plenárias em razão de possuírem duração maior durante o período eleitoral, sem horário determinado para término e sem intervalos.

2.1.2. Não há possibilidade de o serviço ser oferecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, daí a necessidade de contratação de terceiros que possam montar e fornecer alimentos processados e separados em porções individuais.

3. DESCRIÇÃO E REQUISITOS DO OBJETO

3.1. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Serão necessários o fornecimento de 31 (trinta e um) *kits* lanches por Sessão, no período de agosto a dezembro, conforme tabela abaixo:

Mês	Nº estimado de Sessões	Qtde. lanches/Sessão	Total lanches/mês
Agosto	12	31	372
Setembro	15	31	465
Outubro	15	31	465
Novembro	15	31	465
Dezembro	15	31	465
Total	72		2232

3.1.2. O quantitativo de serviços foi calculado com base na quantidade de Sessões Plenárias multiplicado pelo número de beneficiários informados pela COSAP (1113954) e pelo número de servidores da Secretaria

de Tecnologia da Informação e Secretaria de Administração e Orçamento que atuam como apoio às sessões plenárias.

3.1.3. A prestação do serviço corresponde a entrega de lanche em formato de *kit* (sanduíche + 350ml de suco ou refrigerante) em embalagem individual.

3.1.4. Os sanduíches serão variados de acordo com cardápio pré-aprovado pelo Fiscal do Contrato, sendo que, por Sessão Plenária, serão oferecidos apenas duas variedades de sanduíches e duas variedades de bebida, conforme cardápio abaixo descrito:

3.1.4.1. Saduíches, contendo:

- Pão (de forma integral, de forma branco, light, brioches, hamburguer, árabe, francês, ciabatta, etc.);
- Queijo (muzzarela, mussarela de búfala, minas, prato, etc.);
- Embutidos (presunto, peito de peru, peito de frango, frango, etc.);
- Recheios tipo patê, requeijão cremoso, etc.;
- Outros complementos, tais como: alface, tomate, rúcula, passas, milho, ervilha, etc., sendo vedada a utilização de maionese.

3.1.4.2. Bebidas:

- Sucos em lata, podendo ser tradicional, light ou zero desde que, obrigatoriamente, haja um percentual destinados aos dietéticos;
- Refrigerantes em lata, podendo ser Guaraná Kwat, Antártica ou similar, Pepsi-cola ou Coca-cola ou similar, podendo ser tradicional, light ou zero desde que, obrigatoriamente, haja um percentual destinados aos dietéticos;

3.1.5. O recebimento dar-se-á após verificação física que constate a integridade do produto e após verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

3.1.6. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido ou as embalagens apresentarem defeitos ou violações será lavrado Termo de Recusa no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído, quando for possível, no prazo de 01 (uma) hora, após a notificação à Contratada, sem qualquer custo adicional para a Contratante.

3.1.7. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita a aplicação das sanções previstas no Edital, no Termo de Referência e no Instrumento Contratual/nota de empenho.

3.2. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. O objeto que se pretende contratar enquadra-se, para efeitos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, no conceito de “serviços comuns”, e deverão ser prestados no período 15 de agosto a 19 de dezembro 2024 (período eleitoral).

3.3. SUSTENTABILIDADE

3.3.1. A Lei nº 14.133/2021 prevê no seu art. 5º que deverá ser observado, nas contratações públicas, além de outros princípios, o princípio do desenvolvimento nacional sustentável. O art. 11, inciso IV, da mesma lei, prevê que o processo licitatório tem como um dos seus objetivos, incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

3.3.2. Nesse contexto, a Contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e redução dos índices de poluição com o objetivo de reduzir impactos negativos sobre o meio

ambiente e, via de consequência, aos direitos humanos, tais como:

- Obedecer rigorosamente às normas da Secretaria da Saúde e do Ministério do Trabalho e ANVISA – Agência de Vigilância Sanitária quanto às normas sanitárias;
- Observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis;
- Utilizar preferencialmente materiais reciclados, biodegradáveis ou atóxicos na execução do objeto contratado.
- Fazer uso racional da água utilizada nos processos de produção, estimulando, quando for o caso, sua reutilização;
- Segregar os resíduos sólidos originados nos processos de produção ou obtidos na prestação do serviço;
- Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. Os *kits* lanches deverão ser entregues na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo localizado à Avenida João Batista Parra, nº 575, Praia do Suá, Vitória-ES.

4.2. ROTINAS (ATIVIDADES), FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.2.1. Os *kits* lanches serão fornecidos durante o período eleitoral, qual seja, de 15 de agosto a 19 de dezembro de 2024.

4.2.2. Os *kits* lanches deverão ser entregues nos dias de Sessões Plenárias, devidamente embalados, até às 16h, no 3º andar do edifício-Sede do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo.

4.2.2.1. As Sessões Plenárias, durante o período eleitoral, acontecem, ordinariamente, de segunda-feira à quinta-feira.

4.2.2.2. Na hipótese de alteração das Sessões Plenárias, a Contratada será comunicada pelo Fiscal de Contrato com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

4.2.2.3. Havendo alteração das datas previstas para a realização das Eleições 2024, os prazos previstos neste item 4.2, bem como no item 4.5, poderão ser alterados pela Contratante, conforme previsão contida no art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.3. A Contratada deverá apresentar toda quinta-feira de cada semana o cardápio referente à semana seguinte para aprovação da Contratante.

4.2.3.1. A aprovação do cardápio pela Contratante será realizada por meio do fiscal de contrato que será oportunamente indicado.

4.2.4. Os *kits* lanches deverão obedecer ao cardápio aprovado, somente sendo permitido alteração dos itens escolhidos mediante prévia autorização do fiscal contratual.

4.2.5. Todos os gêneros alimentícios, condimentos ou quaisquer outros componentes utilizados na elaboração dos sanduíches devem ser, obrigatoriamente, de primeira qualidade, estar no prazo de validade e em perfeitas condições de conservação, higiene e apresentação.

4.3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.3.1. Promover, por intermédio do fiscal contratual, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, a quem compete realizar:

a) Anotação em registro próprio das falhas detectadas e demais ocorrências.

b) Comunicação formal de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

4.3.2. Aprovar e/ou sugerir mudanças no cardápio apresentado pela Contratada até sexta-feira da semana anterior a execução do referido cardápio;

4.3.3. Recusar qualquer produto entregue em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência ou impróprios para o consumo, ainda que dentro do prazo de validade;

4.3.4. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

4.3.5. Permitir que os funcionários da Contratada, desde que devidamente identificados, tenham acesso ao local de entrega;

4.3.6. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preços e prazo estabelecidas no respectivo Contrato.

4.4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.4.1. Receber/Retirar a nota de empenho no prazo 3 dias úteis. Havendo instrumento contratual, o mesmo deverá ser assinado digitalmente no prazo de 3 dias úteis após a sua disponibilização no ambiente SEI do TRE-ES.

4.4.2. Disponibilizar, por email, no prazo de até 03 (três) dias úteis da notificação, os contatos de telefone e email para comunicação com o TRE-ES, bem como manter os dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação.

4.4.3. Informar os dados do seu domicílio bancário (banco, agência e conta) para o correspondente pagamento, bem como, se é optante pelo Simples Nacional. Caso não apresente a informação de opção pelo Simples, os impostos e contribuições poderão ser devidamente retidos ao Tesouro Nacional.

4.4.4. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato.

4.4.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

4.4.6. Fazer como que seus empregados se submetam aos regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do TRE-ES, não sendo permitido o acesso dos funcionários que estejam utilizando trajes sumários (shorts, chinelos de dedo, camisetas regatas ou sem camisa).

4.4.7. Comunicar ao TRE-ES, por escrito, quando verificar condições inadequadas de execução do objeto ou a iminência de fatos que possam prejudicar a sua execução e prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelos fiscais.

4.4.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.

4.4.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.4.10. Arcar com todos os encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.4.11. Fornecer produtos frescos e adequados para o consumo, dentro dos padrões de higiene devidos e de acordo com a legislação vigente.

4.4.12. Fornecer alimentos dentro de seu prazo de validade para consumo, à temperatura adequada devendo ser preparados, obrigatoriamente, no dia do consumo.

4.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.5.1. O prazo de vigência do contrato deverá ser de 01/08/2024 a 31/12/2024.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

5.1.1. Toda e qualquer documentação relativa à contratação deverá ser encaminhada à outra parte, prioritariamente, através de correio eletrônico.

5.1.2. A Contratante poderá, a seu critério, solicitar a apresentação de documento original ou cópia autenticada para verificação da autenticidade dos documentos enviados por correio eletrônico.

5.1.3. A comunicação será considerada recebida após a confirmação de entrega automática encaminhada pelo Outlook, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, ficando sob sua responsabilidade a verificação da conta de e-mail.

5.1.4. As partes se obrigam a informar o endereço eletrônico de contato em até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do instrumento contratual, caso não tenha sido informado previamente.

5.2. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

5.2.1. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução fiel de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) exigir o cumprimento das obrigações;

b) ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

c) examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

d) reunir-se na primeira semana de cada mês, com o preposto da Contratada, para análise do Registro de Acompanhamento da Execução dos Serviços e relação de faltas e substituições do mês anterior, e relação de

férias, se houver, visando o aprimoramento da prestação dos serviços e correção de falhas porventura ocorridas;

e) anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

f) efetuar esclarecimentos das dúvidas porventura existentes e encaminhar à Administração/TRE-ES os casos de descumprimento contratual que impliquem na aplicação de penalidades

5.3. SANÇÕES APLICÁVEIS

5.3.1. O descumprimento do prazo para a retirada da Nota de Empenho (ou a recusa em aceitá-la), ou para a assinatura do contrato, implicará na cobrança de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total adjudicado e no impedimento de licitar e contratar com a UNIÃO pelo período de até 3 (três) anos;

5.3.2. Em conformidade com as disposições previstas neste Termo de Referência, o contratado que descumprir as obrigações nele estipuladas, ficará sujeito às sanções estabelecidas no art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 e, ainda, às seguintes penalidades:

a) Pelo atraso injustificado na entrega dos *kits* lanche, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 2% (dois por cento) por cada 30 (trinta) minutos de atraso, incidente sobre o valor do objeto em atraso, até 01 hora e 30 minutos, podendo atingir o percentual de 6% (seis por cento).

b) Pela inexecução total ou parcial do objeto, a Contratada estará sujeita ao pagamento de multa correspondente a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do objeto inexecutado.

c) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação, a Contratada estará sujeita a multa correspondente a 1% (um por cento) por ocorrência, calculada sobre o valor total do contrato.

5.3.2.1. O atraso injustificado superior a 1h30 caracterizará a inexecução total da obrigação, suscetível à punição conforme disposto na alínea “b”.

5.3.2.2. Poderão ser aplicadas as demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, cumuladas às multas acima previstas.

5.3.2.3. A aplicação das multas previstas não exime a Contratada de reparar eventuais danos, perdas ou prejuízos que o seu ato punível venha a acarretar à Administração.

5.3.2.4. Os valores das multas porventura aplicadas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à Contratada ou cobrados judicialmente.

5.3.2.5. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da Contratada, na forma da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/99 (Lei do Processo Administrativo).

5.3.2.6. As sanções aplicadas serão publicadas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis).

5.3.2.7. A contagem do prazo estabelecido na alínea “a” do caput inicia-se automaticamente na primeira meia hora de atraso na entrega, não havendo necessidade de apresentação de pedido de prorrogação de prazo pela Contratada, exceto nas hipóteses em que a Administração expressamente manifestar seu desinteresse no recebimento extemporâneo do objeto.

6. PRAZOS E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. PRAZO DE PAGAMENTO

6.1.1. O Contratante pagará à Contratada, mensalmente, o valor correspondente aos *kits* lanche fornecidos, mediante depósito bancário em sua conta corrente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente à apresentação do documento fiscal, devidamente atestado pelo setor competente deste Tribunal, desde que não haja fato impeditivo provocado pela mesma.

6.1.2. O pagamento será efetuado obedecendo-se a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

6.1.3. Será considerada como “data do pagamento” o dia em que for emitida a respectiva ordem bancária.

6.2. CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente, no que se refere as retenções tributárias.

6.2.2. O documento fiscal apresentado por ocasião do pagamento deverá ser, obrigatoriamente, emitido pelo mesmo estabelecimento contratado.

6.2.3. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquele será devolvido à Contratada pelo Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação.

6.2.4. A empresa optante pelo SIMPLES, para usufruir da isenção da retenção de tributos e contribuições estabelecida pela IN SRF nº 1234/2012, deverá apresentar declaração ORIGINAL (01) via na forma do Anexo IV daquela instrução normativa, JUNTO COM A NOTA FISCAL. CÓPIA NÃO É VÁLIDA.

6.2.5. A declaração de que trata o parágrafo anterior poderá ser apresentada por meio eletrônico, com a utilização de certificação digital disponibilizada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICPBrasil), desde que no documento eletrônico arquivado pela fonte pagadora conste a assinatura digital do representante legal e respectiva data da assinatura.

6.2.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento do documento fiscal, a serem incluídos em documento próprio, são calculados por meio da aplicação da fórmula $EM = I \times N \times VP$, na qual: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso. $I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$, assim apurado: $I = i/365$ $I = 6/100/365$ $I = 0,0001643$ Em que $i =$ taxa percentual anual no valor de 6%.

6.3. REAJUSTAMENTO

6.3.1. Não haverá reajustamento de preços.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

7.1.1. Será considerado vencedor o proponente que apresentar o menor valor por item, que não poderá ser superior ao valor estimado da contratação.

7.1.1.1. Ao encaminhar a proposta, o responsável pelo envio está ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Termo de Referência, bem como de que a proposta encaminhada vincula ao cumprimento de seus termos.

7.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (Quando necessária)

7.2.1. Apresentar, para fins de qualificação econômico-financeira, Certidão Negativa de Falência e Concordata ou Execução Patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede da empresa.

8. PREÇO ESTIMADO

8.1. O valor unitário estimado para cada *kit* lanche é de **R\$ 16,90** (dezesesseis reais e noventa centavos) e o preço estimado da contratação é de **R\$ 37.720,80** (trinta e sete mil setecentos e vinte reais e oitenta centavos), conforme apuração registrada em documentos próprios pela Seção de Compras.

9. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Lei nº 13.709/2018)

9.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

9.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. Ao encaminhar a proposta, o responsável pelo envio atesta estar ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas neste documento, bem como de que a proposta encaminhada vincula a empresa ao cumprimento de seus termos.

10.2. Para a execução do serviço objeto do presente Termo de Referência não poderão ser contratadas:

- Empresas que possuam em seu quadro, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargo de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/ES, nos termos da Resolução CNJ N° 07/2005 e alterações posteriores;

- Empresas que possuam em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução CNJ N° 07/2005 e alterações posteriores;
- A vedação constante do item anterior se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores da incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização;
- Havendo alteração no quadro societário e/ou no quadro de empregados que contrarie o disposto na Resolução CNJ N° 07/2005, essa deverá ser imediatamente comunicada a este Tribunal para as providências julgadas cabíveis;
- A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo TRE-ES, quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório.

10.3. É vedado à Administração ou seus servidores praticar atos de ingerência na administração da Contratada;

10.4. É vedado a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **ANDRESSA MARIA BRUNORO GRILLO**, Analista Judiciário, em 23/04/2024, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1141863** e o código CRC **E186925E**.